



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº1 – Jardim boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Decisão sobre Impugnação ao Edital

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Serrana/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 8º, §1º e art. 165 da Lei nº 14.133/2021, profere a presente decisão em resposta à impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2025, apresentada pela empresa GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME, nos seguintes termos:

I. Da Admissibilidade

Embora a impugnação tenha sido interposta de forma tempestiva, observando o prazo de até três dias úteis antes da data de abertura do certame, verifica-se a ausência da documentação exigida no item 6.1.1, alínea “b” do Edital, notadamente a cópia do CNPJ da pessoa jurídica e do respectivo ato constitutivo ou procuração que comprove a legitimidade do signatário/remetente da impugnação.

Contudo, em atenção aos princípios da razoabilidade, do contraditório e da busca pela máxima transparência, opta-se, excepcionalmente, por conhecer a impugnação apresentada, sem prejuízo da advertência quanto ao descumprimento das condições formais previstas no edital.

II. Da Análise de Mérito

A impugnação alega que as especificações técnicas constantes do Item 2 do Anexo I do Edital – referente às cadeiras giratórias com espaldar alto – seriam excessivamente detalhadas e, supostamente, direcionadas à marca Cavaletti, em prejuízo ao caráter competitivo da licitação.

No caso, os critérios técnicos exigidos foram definidos com base em Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, os quais indicam a necessidade de atender padrões



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº1 – Jardim boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

de ergonomia, resistência e segurança compatíveis com o uso contínuo por servidores públicos. As exigências técnicas possuem natureza objetiva, com fundamento em normas da ABNT, NR-17, INMETRO e BIFMA, sendo admitidas nos termos do art. 6º, XXIII da referida Lei:

Art. 6º, XXIII – bens comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, inclusive com a possibilidade de exigência de certificações.

A solicitação de laudos técnicos serve para a Administração verificar se o objeto ofertado na proposta pelo licitante atende às especificações constantes no ato convocatório.

Essa exigência, portanto, é uma condição referente à adequação e ao julgamento das propostas, que verifica se as condições ofertadas estão de pleno acordo com o solicitado no edital.

Foi verificado junto a representantes das marcas usadas como referência, os quais informaram que os itens atendiam ao Edital, inclusive importante salientar que em consulta ao site da Plaxmetal (<https://plaxmetal.com/certificacoes/>), verificamos que a mesma possui diversas outras certificações. Ademais, o fato de exigir laudos e certificados foi realizado como premissa para compra de itens com qualidade comprovada e certificada, buscando com isto a compra do melhor produto aliado a proposta mais vantajosa.

Cabe destacar que a mera referência a marcas como modelo de referência, sem imposição exclusiva ou obrigatoriedade de fornecimento da marca citada, não configura direcionamento, conforme entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União, desde que respeitado o princípio da isonomia e da justificativa técnica, como verificado no presente caso.

II. Da Decisão

Ante o exposto, conheço a impugnação apresentada, mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo íntegras as condições editalícias do Pregão Presencial nº 01/2025, por estarem



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº1 – Jardim boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

A presente decisão será publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Serrana/SP, conforme previsão do item 6.4 do Edital, em cumprimento ao dever de publicidade.

Serrana/SP, 14 de abril de 2025.

Osiel Wiesel da Silva
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Serrana/SP